

## **Partido Socialista Brasileiro**

### REGULAMENTO INTERNO

#### Secretaria de Mulheres

Art. 1º - A Secretaria de Mulheres é um órgão de apoio do PSB em seu respectivo âmbito, conforme art. 12, parágrafo IV, do Estatuto do Partido Socialista Brasileiro, e reger-se-á norteadas pelo Regimento dos Órgãos de Representação do PSB e por este Regulamento.

Art. 2º - A Secretária de Mulheres será eleita em Congresso próprio, tendo o mandato a duração de 3 (três) anos.

Art. 3º - A Secretária de Mulheres fará parte da executiva nacional, estadual ou municipal, obedecendo o âmbito de sua eleição, com direito a voz e voto.

Art.4º - A Secretaria de Mulheres terá como finalidade:

- a) incentivar e apoiar a participação das mulheres no partido e na sociedade;
- b) promover o debate das questões específicas da mulher;
- c) representar as mulheres nos órgãos partidários.

Art. 5º - A Secretaria de Mulheres deverá criar instância de apoio, denominada Conselho Político.

Art. 6º - O Conselho Político da Secretaria Nacional será composto pela Executiva Nacional, pelas Secretárias Estaduais e mais uma suplente e pelas representantes estaduais.

§1º - Nos Estados onde não houver sido constituída oficialmente a Secretaria Estadual de Mulheres, as representantes estaduais para compor o Conselho Político, serão indicadas pelo Diretório ou Comissão Provisória Estadual e devidamente referendada pela Executiva Nacional de Mulheres.

Art. 7º - Os Conselhos Políticos das Secretarias Estaduais e Municipais serão criados pelas respectivas Secretarias, através de Resolução própria.

Art. 8º - A Secretaria de Mulheres organizar-se-á através da criação de uma Executiva que terá atribuições específicas, cuja finalidade será participar do planejamento de atividades e apoiar a sua concretização.

Art. 9º – São direitos dos membros do Conselho Político:

- a) participar de todos os eventos promovidos pela Secretaria de Mulheres, com direito à voz e voto;
- b) apresentar sugestões de atividades e temas de debate.

Art. 10º – São deveres dos membros do Conselho Político:

- a) cumprir as deliberações de órgãos superiores;
- b) cumprir as orientações deste regimento e demais documentos partidários.

Art. 11º – São órgãos de deliberação sobre política para as mulheres:

- a) os Congressos do Partido (Nacional, Estadual / Distrital e Municipal);
- b) os Diretórios (Nacional, Estadual / Distrital e Municipal);
- c) os Congressos de Mulheres;
- d) os Encontros de Mulheres;
- e) o Conselho Político da Secretaria de Mulheres;
- f) a Executiva da Secretaria de Mulheres.

Art. 12º – As Executivas da Secretaria de Mulheres, conforme o Art. 8º do Regimento dos Órgãos de Representação do PSB, serão compostas por:

- a) no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) componentes, nas municipais;
- b) no mínimo 07 (sete) e no máximo 09 (nove), nas estaduais / distrital;
- c) no mínimo 09 (nove) e no máximo 11 (onze), na nacional.

Art. 13º – A Secretaria de Mulheres, no que diz respeito à sua Executiva Nacional, deverá ser composta:

- a) apenas por mulheres dos Estados que tenham Diretórios constituídos e devidamente registrados e com Secretaria de Mulheres definitiva através de Congressos próprios;
- b) pela representatividade por regiões;
- c) pela importância política dos Estados.

Art. 14º – As funções específicas definidas para a Executiva da Secretaria de Mulheres terão o mesmo período de mandato da Secretária.

Art. 15º – A Secretaria de Mulheres, terá como funções obrigatórias:

- a) Secretária de Mulheres;
- b) Secretária Geral;
- c) Primeira Secretária;
- d) Secretária de Finanças;
- e) Coordenadora de Formação Política

Art. 16º – A composição da Secretaria de Mulheres, poderá ter as seguintes funções, respeitando o disposto no Art. 13º deste Regulamento:

- a) Coordenadora de Mobilização;
- b) Coordenadora de Movimentos Sociais;
- c) Coordenadora de Comunicação;
- d) Coordenadora de Mulheres Jovens, Idosas e com Deficiência;
- e) Coordenadora de Relações Institucionais e Parlamentares;
- f) Coordenadora de Raça e Etnia.

Art. 17º – À Secretária de Mulheres compete:

- a) representar o colegiado executivo externamente;
- b) convocar e coordenar as reuniões, encontros e congressos;
- c) representar as mulheres do partido junto à executiva e demais órgãos partidários;
- d) integrar a Secretaria de Mulheres aos demais órgãos do partido;
- e) representar as mulheres socialistas junto aos movimentos da sociedade;
- f) incentivar e promover o debate sobre a questão da mulher junto ao partido;
- g) propor políticas de gênero ao PSB;
- h) deliberar, excepcionalmente, e em caráter emergencial, ad referendum da comissão executiva.

Art. 18º – Compete a Secretária Geral:

- a) substituir a Secretária nos seus impedimentos;
- b) promover a organização das mulheres internamente no partido.

Art. 19º – Compete a Primeira Secretária:

- a) redigir atas;
- b) receber e enviar correspondências;
- c) manter o cadastro e o arquivo de material em dia.

Art. 20º – Compete a Secretaria de Finanças:

- a) propor e coordenar a política financeira da Secretaria;
- b) efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;
- c) apresentar os balancetes mensais para a Secretaria e Coordenação.

Art. 21º – Compete a Coordenação de Mobilização:

- a) mobilizar as filiadas para participarem ativamente dos eventos do movimento de mulheres;
- b) incentivar a participação das mulheres no partido e na sociedade, através do contato direto com as mesmas.

Art. 22º – Compete a Coordenação de Movimentos Sociais:

- a) estimular a participação das mulheres nos movimentos sociais;
- b) incentivar a criação de núcleos de base junto aos diversos setores dos movimentos sociais.

Art. 23º – Compete a Coordenação de Formação Política:

- a) desenvolver a formação política;
- b) organizar cursos de formação política para as mulheres socialistas;
- c) promover debates, pesquisas e cursos relacionados as políticas para as mulheres.

Art. 24º – Compete a Coordenação de Comunicação:

- a) manter uma agenda atualizada das ações do movimento de mulheres como um todo para informação interna no partido;
- b) divulgar textos e posições de debate sobre as questões referentes às mulheres;
- c) estimular que trabalhos, artigos e outros escritos de importância, sejam publicados.

Art. 25º – Compete a Coordenação de Mulheres Jovens, Idosas e com Deficiência:

- a) fomentar a política de fortalecimento sóciopolítico das mulheres;
- b) representar a Secretaria junto as mulheres dos respectivos segmentos organizados.

Art. 26º – Compete a Coordenação de Relações Institucionais e Parlamentares:

- a) coordenar as atividades voltadas para o relacionamento externo da Secretaria de Mulheres;
- b) sugerir e organizar atividades com as parlamentares e as representantes do Poder Executivo.

Art. 27º – Compete a Coordenação de Raça e Etnia:

- a) propor políticas de igualdade racial para as mulheres;
- b) promover as etnias e combater as discriminações.

Art. 28º – O Congresso de Mulheres será convocado através de edital, conforme normas e prazos estabelecidos pelo Estatuto partidário.

Art. 29º – As vacâncias de cargos na Coordenação serão substituídas em reuniões do Conselho Político da Secretaria.

Art. 30º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Executiva da Secretaria de Mulheres, cabendo recurso ao Conselho Político e posteriormente à Executiva do PSB.

SECRETARIA NACIONAL DE MULHERES  
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Brasília, 06 de junho de 2008.